



## BENEFÍCIO ESPECIAL PARA O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O benefício especial é devido exclusivamente ao servidor efetivo que tenha de Previdência Complementar (RPC) até o dia 31 de dezembro de 2021.

Caso o servidor opte pela migração no prazo acima estabelecido, o benefício especial será calculado com base nas contribuições efetivamente recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios que tenham Regime Próprio de Previdência Social, utilizando-se como parâmetros de cálculo o tempo de contribuição e a remuneração utilizada como base de contribuição do servidor no período anterior à migração de regime.

Esse cálculo é feito em duas etapas. Na primeira, apura-se a diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes próprios de previdência, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 (data do Plano Real) ou desde a competência de início da contribuição, se posterior a 07/1994, e o patamar máximo de contribuição do regime geral de previdência social.

Encontrada a diferença atualizada das bases de contribuição (base de cálculo), aplica-se o fator de conversão, que será, no máximo, igual à 1. O fator é encontrado a partir da razão entre a quantidade de contribuições mensais vertidas ao RPPS até a data da opção pelo servidor (TC = tempo de contribuição), dividida pelo tempo total de contribuição (TT).

Importante destacar que o benefício especial tem caráter indenizatório, servindo como compensação das contribuições vertidas aos regimes previdenciários em bases de cálculo superiores ao teto do INSS, tendo em vista que o teto do INSS passa a ser o valor máximo do benefício que será pago pelo RPPS de Minas Gerais ao servidor que optar pela migração.

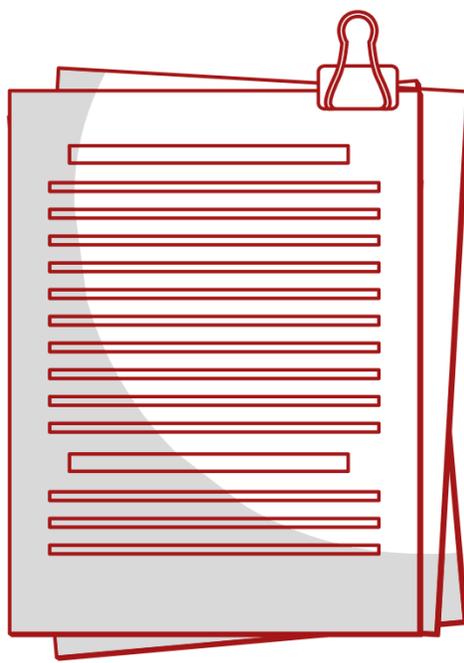
Considerando que se trata de parcela indenizatória, não há a sujeição dos valores recebidos a título de benefício especial à tributação por imposto de renda, de acordo com o entendimento atual da Receita Federal.

O Benefício Especial será pago a partir do momento da concessão da aposentadoria e será reajustado na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices utilizados pelo INSS no pagamento dos benefícios do RGPS.



Um aspecto importante que o servidor deve levar em consideração na decisão de migrar (ou não) é o valor gasto a título de contribuições previdenciárias pagas ao RPPS, que sofrerá uma redução na medida em que a base de cálculo ficará limitada ao teto do INSS.

Além disso, vale lembrar que a opção pela migração para o regime de previdência complementar é irrevogável e irretratável, de modo que o servidor deve procurar um especialista, que deverá elaborar a análise e os cálculos necessários para que a decisão seja a melhor possível para o servidor.



### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Histórico funcional;
- Ficha Financeira;
- Certidão de tempo de contribuição, se houver;
- Relação das remunerações de contribuições, referentes ao período de CTC, se houver;
- CPF e Carteira de Identidade ;
- Comprovante de endereço.